



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N.º 2.480/2019**

**SÚMULA:** ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.416 de 07 de dezembro de 2017, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.33** .....  
**III** – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,57%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.  
.....”

**Art. 2º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		145.784.147,12					
1	2018	153.528.333,29	(7.744.186,17)	8.690.283,02	946.096,85	<b>2,20%</b>	43.004.402,06
2	2019	161.358.817,90	(7.830.484,61)	9.133.517,99	1.303.033,38	<b>3,00%</b>	43.434.446,08
3	2020	169.273.312,10	(7.914.494,19)	9.581.508,23	1.667.014,04	<b>3,80%</b>	43.868.790,54
4	2021	177.175.346,32	(7.902.034,22)	10.028.793,19	2.126.758,97	<b>4,80%</b>	44.307.478,45
5	2022	185.054.603,08	(7.879.256,77)	10.474.788,85	2.595.532,09	<b>5,80%</b>	44.750.553,23
6	2023	192.660.453,48	(7.605.850,40)	10.905.308,69	3.299.458,29	<b>7,30%</b>	45.198.058,77
7	2024	199.961.845,02	(7.301.391,54)	11.318.595,00	4.017.203,46	<b>8,80%</b>	45.650.039,35
8	2025	206.925.643,71	(6.963.798,69)	11.712.772,29	4.748.973,59	<b>10,30%</b>	46.106.539,75
9	2026	213.269.697,98	(6.344.054,26)	12.071.869,70	5.727.815,43	<b>12,30%</b>	46.567.605,14
10	2027	218.936.575,09	(5.666.877,11)	12.392.636,33	6.725.759,21	<b>14,30%</b>	47.033.281,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

11	2028	223.865.095,17	(4.928.520,08)	12.671.609,16	7.743.089,08	<b>16,30%</b>	47.503.614,01
12	2029	227.481.528,63	(3.616.433,46)	12.876.312,94	9.259.879,48	<b>19,30%</b>	47.978.650,15
13	2030	229.675.815,09	(2.194.286,46)	13.000.517,84	10.806.231,37	<b>22,30%</b>	48.458.436,65
14	2031	230.330.824,62	(655.009,53)	13.037.593,85	12.382.584,32	<b>25,30%</b>	48.943.021,02
15	2032	228.797.943,40	1.532.881,22	12.950.826,98	14.483.708,21	<b>29,30%</b>	49.432.451,23
16	2033	224.902.666,70	3.895.276,70	12.730.339,62	16.625.616,32	<b>33,30%</b>	49.926.775,74
17	2034	218.459.377,63	6.443.289,08	12.365.625,15	18.808.914,22	<b>37,30%</b>	50.426.043,50
18	2035	209.346.252,40	9.113.125,23	11.849.787,87	20.962.913,10	<b>41,16%</b>	50.930.303,93
19	2036	199.464.132,78	9.882.119,62	11.290.422,61	21.172.542,23	<b>41,16%</b>	51.439.606,97
20	2037	188.764.657,04	10.699.475,74	10.684.791,91	21.384.267,65	<b>41,16%</b>	51.954.003,04
21	2038	177.196.539,51	11.568.117,52	10.029.992,80	21.598.110,33	<b>41,16%</b>	52.473.543,07
22	2039	164.705.394,97	12.491.144,55	9.322.946,88	21.814.091,43	<b>41,16%</b>	52.998.278,50
23	2040	151.233.552,38	13.471.842,59	8.560.389,76	22.032.232,35	<b>41,16%</b>	53.528.261,29
24	2041	136.719.857,57	14.513.694,81	7.738.859,86	22.252.554,67	<b>41,16%</b>	54.063.543,90
25	2042	121.099.464,00	15.620.393,57	6.854.686,64	22.475.080,22	<b>41,16%</b>	54.604.179,34
26	2043	104.303.610,96	16.795.853,04	5.903.977,98	22.699.831,02	<b>41,16%</b>	55.150.221,13
27	2044	86.259.388,53	18.044.222,43	4.882.606,90	22.926.829,33	<b>41,16%</b>	55.701.723,34
28	2045	66.889.488,37	19.369.900,17	3.786.197,45	23.156.097,62	<b>41,16%</b>	56.258.740,58
29	2046	46.111.939,55	20.777.548,81	2.610.109,79	23.387.658,60	<b>41,16%</b>	56.821.327,98
30	2047	23.839.828,63	22.272.110,92	1.349.424,26	23.621.535,18	<b>41,16%</b>	57.389.541,26
31	2048	(18.997,22)	23.858.825,85	(1.075,31)	23.857.750,53	<b>41,16%</b>	57.963.436,67
32	2049	-	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar

2

**Art. 3º -** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º -** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração ou diminuição do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.416 de 07 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 13 de fevereiro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal